LEI Nº341, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

"Altera a redação dos artigos 5º e 19 e acrescenta incisos nos artigos 6º, 7º e 19 da Lei Municipal nº 263, de 22 de março de 1995"

(Projeto de Lei nº51, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira.)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- O artigo 5º da Lei nº 263, de 22 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º:- São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as microempresas, as pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, os produtores rurais e as pessoas físicas que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços."

Art. 2º:- O artigo 6º da Lei nº 263, de 22 de março de 1999, fica acrescido do Inciso VI, com a seguinte redação:

"VI - O resultado da alienação de bens públicos municipais regulada pela lei autorizadora."

Art. 3º:- O artigo 7º da Lei nº 263, de 22 de março de 1999, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"V - Aquisição de área e construção da infra-estrutura, destinada ao desenvolvimento industrial, comercial e de agronegócios no município."

Art. 4º:- Os incisos do artigo 19 da Lei nº 263, de 22 de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 19:- O Conselho do Fundo de Desenvolvimento Municipal será composto por:

I - 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento;
II - 01 (um) representante do Departamento de Engenharia;
III - 01 (um) representante do Departamento de Finanças;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São João da Boa Vista;
VI - 01 (um) representante do CIESP/FIESP de São João da Boa Vista;
VII - 02 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores situados no município;
VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
IX - 01 (um) representante do Banco do Brasil."

Art. 5°:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove (08.09.1999).